

Governo do Distrito Federal Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Departamento de Compras Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

ERRATA

Referência: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa especializada para "Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas — HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção — MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos". Análise jurídico-formal do instrumento convocatório e anexos.

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 — DECOMP/DA que considerem a seguinte errata:

Esclarecemos tratar-se apenas de erro de sequência de numeração

Onde se lê:

- 8.5.6. As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, em acordo com o adotado em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- 8.5.6.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- 8.5.6.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- 8.5.6.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- 8.5.6.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5.7. As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP (134098114), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições:
- 8.5.7.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.
- 8.5.7.2 No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

- 8.5.7.3 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.
- 8.5.7.3.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- 8.5.7.3.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entendese que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- 8.5.7.4 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 6.3.7.9.
- 8.5.7.4.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.5.7.4.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.5.7.5 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;
- 8.5.7.6 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- a. Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";
- b. Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";
- 8.5.7.7 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.
- 8.5.7.8 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

LOGOMARCA ROPONENTE MODELO LANILHA DE COMPOSIÇÕES NE ESTIMATIVA DATA (DATA CONCLUSÃO título: Nº PROJETO: **ENCARGOS** HORISTA = XX% / MENSALISTA = XX% B.D.I. : 0.00% TAB. REF. CUSTO DESCRIÇÃO CUSTO TOTAL (I TIPE COEFICIEN . CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVAÇAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO. 133,806,25 Engenheiro co Arquiteto pieno MES MES MES 31.759,96 43.749,94 43.938,32 Engenheiro de projetos pleno Sondador MES 2.620.70

Tabela 7 - Modelo sugerido para apresentação de CCU

- 8.5.7.9 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.
- 8.5.7.10 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

- 8.5.8. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.
- 8.5.9. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 8.5.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.
- 8.5.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.
- 8.5.11.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.
- 8.5.12. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.
- 8.5.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.
- 8.5.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

8.6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.6.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 6.3.7 e 6.3.8 do Projeto Básico, proceder-se-á a avaliação das Propostas.
- 8.6.1. A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

 $NF = 40 \times NPT + 60 \times NPP$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

- 8.6.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 8.7. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, em meio magnético, em formato Excel.
- 8.8. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 8.9. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

Leia-se:

- 8.8.6. As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, em acordo com o adotado em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- 8.8.6.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- 8.8.6.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

- 8.8.6.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- 8.8.6.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.7. As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP (134098114), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições:
- 8.8.7.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.
- 8.8.7.2 No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- 8.8.7.3 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.
- 8.8.7.3.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- 8.8.7.3.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- 8.8.7.4 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.
- 8.8.7.4.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.8.7.4.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.8.7.5 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;
- 8.8.7.6 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- a. Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";
- b. Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";
- 8.8.7.7 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.
- 8.8.7.8 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

Tabela 7 - Modelo sugerido para apresentação de CCU



- 8.8.7.9 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.
- 8.8.7.10 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.
- 8.8.8. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.
- 8.8.9. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 8.8.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.
- 8.8.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.
- 8.8.11.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.
- 8.8.12. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.
- 8.8.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.
- 8.8.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

8.9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.9.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 6.3.7 e 6.3.8 do Projeto Básico, proceder-se-á a avaliação das Propostas.
- 8.9.2. A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

$NF = 40 \times NPT + 60 \times NPP$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

- 8.9.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 8.10. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, em meio magnético, em formato Excel.

- 8.11. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 8.12. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

Considerando que as alterações não afetam a formulação da proposta, as demais condições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 20/03/2024, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 136264348 código CRC= 2365C57C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00030262/2023-63 Doc. SEI/GDF 136264348